



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.sp.leg.br](http://www регистрацоа.sp.leg.br)

Página 1 de 63

## EDITAL DE LICITAÇÃO nº 04/2025.

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025.

## Processo Administrativo nº 72/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO (UASG 928024), estabelecida na Rua Shitiro Maeji nº 459 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.123/0001-39, representada por seu Presidente, o vereador **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz público que se realizará licitação, conforme específica na CLÁUSULA PRIMEIRA do Edital nº 04/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.078/1990, do Código de Defesa do Consumidor, e legislação aplicável, em conformidade com os termos e condições do presente EDITAL e seus anexos, com as seguintes características:

a) MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**.

b) TIPO: **MENOR PREÇO**.

c) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 15).

c.1) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – REGISTRO PREVIDÊNCIA-REGIPREV: Destinação dos Recursos: 04.690.00 – Equipamentos e Material Permanente / 4.4.90.52 (Ficha 24).

d) **INÍCIO DO CADASTRO DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 24/11/2025, às 08h00min.**

e) **TÉRMINO DO CADASTRO DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 04/12/2025, às 08h00min.**

f) **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/12/2025, às 08h00min.**

g) **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 04/12/2025, às 08h30min.**

h) **LOCAL PARA O CADASTRO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.**

i) **MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

j) **PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.**

k) **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 742.016,19 (setecentos e quarenta e dois mil e dezesseis reais e dezenove centavos).**



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.sp.leg.br](http://www регистрацоа.sp.leg.br)

Página 2 de 63

## CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de dois Veículos Automotores tipo Sedã médio, dois veículos Pickup e um veículo Hatch, todos zero quilômetro, destinados ao uso institucional em atividades administrativas, técnicas e operacionais.

1.2. Os veículos deverão atender aos requisitos mínimos constantes nas especificações técnicas detalhadas neste Edital e seus anexos, incluindo características de segurança, conforto, tecnologia, desempenho, motorização, transmissão, combustível, dimensões, opcionais essenciais e garantia mínima de 36 meses oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## CLÁUSULA SEGUNDA. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Considerando os valores estimados dos itens desta licitação, não será aplicada a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da LC nº 123/2006.

2.7. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, consistentes em direito à preferência de contratação em caso de empate ficto; e na possibilidade de regularização fiscal tardia, conforme art. 42 da LC nº 123/2006.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 3 de 63

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Registro ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## CLÁUSULA TERCEIRA. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

3.1. As despesas de aquisição correrão por conta das previsões orçamentárias: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos

Rubrica: 1ª (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

Página 4 de 63

e Material Permanente (Ficha 15), da Câmara Municipal de Registro, e Destinação dos Recursos: 04.690.00 – Equipamentos e Material Permanente / 4.4.90.52 (Ficha 24), do Registro Previdência-REGIPREV.

3.2. O preço global máximo que a administração pagará pelo objeto desta Licitação será de R\$ 742.016,19 (setecentos e quarenta e dois mil e dezesseis reais e dezenove centavos), conforme somatória dos valores apurados no Processo Administrativo nº 72/2025, que corresponde ao preço médio praticado pelo mercado.

## **CLÁUSULA QUARTA. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 5 de 63

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.2. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.3. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.6. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.7. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.8. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 6 de 63

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## CLÁUSULA QUINTA. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: *valor unitário de cada item; marca; modelo*.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Com o objetivo de tornar a proposta mais clara e precisa, bem como permitir a identificação e a verificação inequívoca das características dos veículos ofertados, a proponente deverá anexar à proposta eletrônica, a ser enviada até a data prevista, catálogo oficial, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia ou link da página do site do fabricante do veículo cotado, em português ou traduzidos, contendo informações compatíveis e adequadas às especificações exigidas.

5.3.1. Os documentos apresentados deverão comprovar que o veículo ofertado atende, no mínimo, às condições descritas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, configuração técnica e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

5.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem informações suficientes para permitir a identificação precisa das especificações, configurações e condições de garantia do veículo ofertado.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрації.sp.leg.br](http://www регистрації.sp.leg.br)

Página 7 de 63

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, promovendo, quando necessário e requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. O critério de julgamento é o de menor preço, devendo os licitantes respeitar os preços máximos unitários de cada lote, previstos também no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01.	Veículo automotor, tipo Sedã médio, porte médio, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	2	Un.	R\$ 190,464,51	R\$ 380,929,02
02.	Veículo automotor, tipo Pickup, cabine dupla, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	2	Un.	R\$ 131.676,99	R\$ 263.353,98
03.	Veículo automotor, tipo Hatch, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	1	Un.	R\$ 97.733,19	R\$ 97.733,19



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

Página 8 de 63

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser apresentado pelo valor unitário de cada item, em conformidade com as regras e funcionalidades do sistema Comprasnet.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme a tabela abaixo:

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Intervalo mínimo entre os lances (valor unitário)
01.	Veículo automotor, tipo Sedã médio, porte médio, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	2	Un.	R\$1.900,00
02.	Veículo automotor, tipo Pickup, cabine dupla, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	2	Un.	R\$1.300,00
03.	Veículo automotor, tipo Hatch, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	1	Un.	R\$ 1.000,00



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 9 de 63

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto".

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

Página 10 de 63

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

Página 11 de 63

6.23.1. Serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos para negociação e envio de proposta readequada, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 12 de 63

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.3.1. será presumida a inexequibilidade da proposta cujo valor global for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Câmara Municipal de Registro, conforme tabela constante no Termo de Referência - nesses casos, o licitante será convocado para demonstrar, de forma fundamentada, a viabilidade técnica e econômica da execução, podendo apresentar documentação que comprove condições comerciais vantajosas, eficiência logística, ou estratégias de mercado que justifiquem o preço ofertado;

7.6.3.1.1. Nos demais casos, será igualmente garantido ao licitante o direito de apresentar justificativas que comprovem a viabilidade de sua proposta, caso esta seja considerada inicialmente inexequível;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registration.sp.leg.br](http://www.registration.sp.leg.br)

Página 13 de 63

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de empresas nacionais, legalmente estabelecidas e em funcionamento no território brasileiro, vedada a participação de empresas estrangeiras que não possuam sede, filial ou representação legal no País.

8.2.1. A restrição imposta à participação de empresas estrangeiras sem sede, filial ou representação legal no território nacional fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena execução contratual, especialmente quanto ao registro e emplacamento dos veículos no Brasil, à compatibilidade documental com os cadastros públicos nacionais, e à segurança jurídica na fiscalização e responsabilização da contratada, incluindo o cumprimento da legislação de trânsito e ambiental vigente.

8.2.2. Considerando que o objeto da contratação envolve o fornecimento de veículos novos com garantia mínima de 36 meses, torna-se imprescindível que a contratada esteja apta a realizar, de forma célere e presencial, o atendimento em rede autorizada de concessionárias, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças originais e eventual substituição dos veículos em garantia, assegurando o pleno funcionamento e a disponibilidade dos bens adquiridos.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, conforme as funcionalidades do sistema Comprasnet, podendo ser digitalizados a partir dos originais ou cópias simples, desde que garantida a autenticidade e integridade das informações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 14 de 63

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

Página 15 de 63

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.2. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.11.3. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## CLÁUSULA NONA. DA TERMO DE CONTRATO.

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, conforme minuta anexa a este Edital.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Registro para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) pelo e-mail institucional da Câmara Municipal de Registro ao e-mail cadastrado pela licitante na proposta ou no Cadastro do Comprasnet, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 16 de 63

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Rubrica: 1<sup>a</sup> (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 17 de 63

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.7.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.р.leg.br](http://www регистрацоа.р.leg.br)

Página 18 de 63

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Registro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registration.sp.gov.br](http://www.registration.sp.gov.br)

Página 19 de 63

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, do Portal de Compras Governamentais; ou pelo endereço eletrônico [adm.compras@camararegistro.sp.gov.br](mailto:adm.compras@camararegistro.sp.gov.br), da Câmara Municipal de Registro.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registration.sp.leg.br](http://www.registration.sp.leg.br)

Página 20 de 63

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Portal de Compras Governamentais, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>; e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Registro, pelo endereço [www.registration.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos](http://www.registration.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 21 de 63

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

**Anexo II** - Minuta do Contrato;

**Anexo III** - Modelo de Proposta;

**Anexo IV** - Termo de Ciência e Concordância.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

---

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

---

HANS GETHMANN NETTO

OAB/SP 213.418

Agente de Contratação designado pela Portaria nº 306/2024, de 18 de janeiro de 2024:

---

NELSON VALTER REIS DE MACEDO

Agente de contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 22 de 63

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. - Objeto:

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de dois Veículos Automotores tipo Sedã médio, dois veículos Pickup e um veículo Hatch, todos zero quilômetro, destinados ao uso institucional em atividades administrativas, técnicas e operacionais.

1.1.2. Os veículos deverão atender aos requisitos mínimos constantes nas especificações técnicas detalhadas neste Edital e seus anexos, incluindo características de segurança, conforto, tecnologia, desempenho, motorização, transmissão, combustível, dimensões, opcionais essenciais e garantia mínima de 36 meses oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

1.1.3. O lance deverá ser apresentado pelo valor unitário de cada item, em conformidade com as regras e funcionalidades do sistema Comprasnet.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que veda a aquisição de artigos de consumo superiores à qualidade necessária para o cumprimento das finalidades públicas.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que as definições de padrão de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será equivalente aos prazos das respectivas garantias técnicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. – Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto:

##### 2.1. - Descrições Técnicas:

###### ITEM 1 – Veículo Automotor Sedã:

Trata-se de veículo automotor tipo sedã, de porte médio, com quatro portas e capacidade mínima para cinco ocupantes adultos. O ano de fabricação e modelo deverá ser no mínimo 2025/2025, admitindo-se modelo 2026, caso já disponível no mercado. A cor exigida é preta, preferencialmente com acabamento perolizado ou metálico.

A motorização poderá ser a combustão interna ou híbrida, com potência mínima de 110 cavalos-vapor, sendo aceitos modelos com potência superior. O combustível deverá ser flex (álcool/gasolina) ou exclusivamente gasolina. A direção deverá ser elétrica.

O veículo deverá apresentar baixa emissão de poluentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente; estar equipado com estepe; possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros (serão aceitos veículos com capacidade de tanque inferior, desde que possuam tecnologia híbrida e comprovem autonomia combinada igual ou superior à de um



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрацоа.р.leg.br)

Página 23 de 63

veículo a combustão com tanque de 47 litros). A transmissão deverá ser automática, do tipo CVT ou equivalente.

Quanto aos requisitos de segurança, exige-se no mínimo seis airbags (frontais, laterais e de cortina), sistema de freios ABS, sensores de estacionamento dianteiro e traseiro, câmera de ré, controle de tração (TCS) e controle de estabilidade (ESC) ou sistemas equivalentes.

Em relação ao conforto e tecnologia, o veículo deverá possuir rodas de liga leve, vidros elétricos nas quatro portas com travamento elétrico, ar-condicionado automático com no mínimo uma zona, direção assistida e central multimídia com tela sensível ao toque, compatível com Android Auto e Apple CarPlay, rádio AM/FM, conexão USB e bluetooth, com sistema de alto-falantes.

Deverá estar equipado com todos os itens obrigatórios de funcionamento e segurança conforme a legislação vigente (CONTRAN), além dos seguintes opcionais essenciais: carpete interno original de fábrica, conjunto completo de tapetes de borracha, iluminação funcional nos compartimentos internos e comandos visuais, travas elétricas com controle remoto, alarme antifurto manual do proprietário e chave reserva. A garantia mínima exigida é de 36 meses, oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

## ITEM 2 – Veículo Automotor Pickup:

O veículo deverá ser do tipo pickup, com cabine dupla e carroceria, quatro portas e capacidade para cinco passageiros, cor branca. Deve ser zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025/2025. A motorização deverá ter cilindrada mínima de 1.3 (Serão aceitos veículos com cilindrada inferior, desde que comprovem desempenho equivalente ou superior em torque, potência e consumo, conforme ficha técnica do fabricante) e potência mínima de 103 cavalos-vapor.

Deverá possuir ajuste de altura para o banco do motorista, chave com telecomando, sistema de alarme antifurto, retrovisores externos elétricos, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, airbags duplos (motorista e passageiro), alerta de uso do cinto de segurança para todos os ocupantes, rádio AM/FM com conexão USB e bluetooth, alto-falantes, apoios de cabeça com regulagem de altura e ar-condicionado com sistema de refrigeração e aquecimento.

O veículo deverá contar transmissão manual com no mínimo cinco marchas, cintos de segurança retráteis de três pontos com regulagem de altura, combustível tipo flex, desembaçador de vidros traseiros, direção elétrica.

Deverá incluir freios ABS, sistema Hill Holder para auxílio em arrancadas em aclives, hodômetro digital (total e parcial), indicador de combustível, indicador de troca de marcha, limpador e lavador do para-brisas, luz de iluminação da caçamba, protetor de cárter e protetor de caçamba, carpete interno original de fábrica, conjunto completo de tapetes de borracha.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

Página 24 de 63

As rodas poderão ser de aço ou liga leve, com tamanho mínimo de 15 polegadas, acompanhadas de pneus compatíveis e estepe. O volante deverá ter regulagem de altura. O veículo deverá conter todos os equipamentos e acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação vigente, além de manual do proprietário e chave reserva. A garantia mínima exigida é de 36 meses, oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

## ITEM 3 – Veículo Automotor Hatch:

O veículo deverá ser do tipo hatch, novo, zero quilômetro, na cor branca, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025/2025. A motorização deverá ser de no mínimo 1.0 aspirado ou equivalente, com potência mínima de 75 cavalos-vapor. A transmissão deverá ser manual, com no mínimo cinco marchas, e o combustível deverá ser bicomposto (flex). Deverá possuir estepe.

Deverá possuir carpete interno original de fábrica, conjunto completo de tapetes de borracha, quatro portas para acesso dos ocupantes e capacidade para cinco lugares. O ar-condicionado deverá contar com sistema de refrigeração e aquecimento. O veículo deverá incluir airbags duplos (motorista e passageiro dianteiro), protetor de cárter, vidros elétricos dianteiros e traseiros com acionamento e controle principal pelo motorista, sendo desejável a função “um toque”.

A direção assistida poderá ser hidráulica, elétrica ou eletrônica. Deve haver alerta de uso do cinto de segurança para motorista e passageiros, rádio AM/FM com conexão USB e bluetooth, alto-falantes, limpador e desembaçador traseiro obrigatórios, rodas de aço ou liga leve com tamanho mínimo de 15 polegadas e pneus compatíveis.

O banco do motorista deverá ter regulagem de altura. O sistema de alarme antifurto deverá preferencialmente incluir travamento central das portas e subida automática dos vidros ao acionamento. O porta-malas deverá ter capacidade mínima de 270 litros. Faróis de neblina são obrigatórios. Os retrovisores laterais deverão ter ajuste elétrico.

O veículo deverá conter todos os equipamentos e acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação vigente, além de manual do proprietário e chave reserva. A garantia mínima exigida é de 36 meses, oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

## 3. - Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

### 3.1. - Justificativas do setor técnico:

A aquisição dos veículos automotores é necessária para garantir o adequado desempenho das atividades administrativas, técnicas e operacionais.

- Os **veículos Sedã médio** serão utilizados em atividades de representação institucional, deslocamento de autoridades e servidores em compromissos oficiais, proporcionando maior segurança, conforto e confiabilidade, tanto à Câmara Municipal de Registro, quanto ao Registro Previdência – REGIPREV.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

Página 25 de 63

- As **Pickups cabine dupla** atenderão às demandas administrativas e operacionais da Câmara, especialmente na zona rural, onde as condições de tráfego incluem estradas não pavimentadas, aclives, terrenos irregulares e situações que exigem maior resistência mecânica e estabilidade.
- O **veículo Hatch** será destinado ao transporte de servidores e apoio logístico em atividades cotidianas, oferecendo economia de combustível e praticidade em deslocamentos urbanos.

## 3.2. - Justificativa de prioridade:

- A atualização da frota, em especial dos veículos com mais de cinco anos de utilização, contribuirá para a redução expressiva dos gastos com manutenção corretiva, da indisponibilidade dos automóveis e dos riscos operacionais, assegurando maior confiabilidade e segurança nas atividades.
- Com veículos modernos e plenamente funcionais, os servidores e representantes terão condições de exercer suas atribuições com maior eficiência, minimizando atrasos, interrupções e o desgaste físico ocasionado pelo uso de veículos inadequados ou em estado precário.

## 3.3. - Justificativa jurídica:

- A contratação está fundamentada nos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública pelos valores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- O processo de aquisição observa os princípios da economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e vantajosa.
- A medida também se alinha ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na legislação de licitações, ao priorizar veículos com menor impacto ambiental e maior durabilidade, reduzindo custos futuros e promovendo responsabilidade socioambiental.
- A renovação da frota garante o cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança veicular e normas do CONTRAN, evitando riscos de responsabilização administrativa e judicial decorrentes do uso de veículos em condições inadequadas.

## 4. - Requisitos da Contratação:

- 4.1. A contratação em questão visa atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Registro e do Regiprev, alinhadas às diretrizes de eficiência, legalidade, transparência, segurança e sustentabilidade, conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares. São considerados requisitos de negócio:



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 26 de 63

- Aprimoramento da eficiência institucional, por meio da disponibilidade de veículos novos e adequados, garantindo maior autonomia e agilidade nos deslocamentos para atividades legislativas, administrativas e de representação.
- Substituição de veículos obsoletos e fora de garantia, que comprometem a continuidade e qualidade dos serviços, gerando custos elevados de manutenção corretiva e riscos operacionais.
- Fortalecimento da segurança operacional, mediante utilização de veículos modernos, equipados com sistemas de proteção obrigatórios e adicionais (airbags, ABS, controle de estabilidade, entre outros), assegurando maior confiabilidade nas operações.
- Adequação à infraestrutura existente, aproveitando a estrutura administrativa e os servidores já capacitados para gestão e fiscalização da frota, com possibilidade de integração às rotinas de manutenção e controle de uso.
- Veículos modernos, com menor consumo de combustível, baixa emissão de poluentes e maior durabilidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

#### 4.2. - Requisitos de Capacitação:

A Câmara Municipal de Registro já conta com servidores capacitados para atuar na fiscalização e gestão contratual dos veículos a serem adquiridos. Reconhece-se, entretanto, a importância de ampliar essa capacitação, abrangendo todos os servidores lotados no setor responsável pela gestão da frota, bem como aqueles que venham a ser designados futuramente. Essa iniciativa visa assegurar o pleno domínio das funcionalidades dos veículos e a aplicação adequada das boas práticas de fiscalização e gestão contratual.

#### 4.3. - Requisitos Legais:

O processo de contratação observa integralmente os preceitos da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais e infralegais aplicáveis ao setor público.

#### 4.4. - Requisitos de Manutenção:

Considerando a natureza da solução, será necessário realizar manutenções preventivas e corretivas junto às concessionárias autorizadas ou representantes credenciados, conforme contemplado nas garantias oferecidas pelos fabricantes. Tal requisito é essencial para manter a disponibilidade, a confiabilidade e o desempenho contínuo da frota, assegurando a longevidade dos veículos adquiridos.

#### 4.5. - Requisitos Temporais:

Os veículos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, podendo esse prazo ser prorrogado por necessidade devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

### 5. - Modelo de Execução do objeto:

Rotinas de Execução:

Rubrica: 1<sup>a</sup> (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.sp.leg.br](http://www регистрацоа.sp.leg.br)

Página 27 de 63

5.1. O gestor do contrato emitirá a Nota de Empenho, que servirá como autorização formal para a entrega dos veículos contratados.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os veículos nas quantidades e configurações especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, observando integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos.

5.3. O recebimento provisório e definitivo dos veículos seguirá o procedimento estabelecido em tópico próprio deste Termo de Referência, incluindo inspeção técnica e conferência documental.

5.4. O prazo máximo para entrega dos veículos será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.5. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise de eventual prorrogação, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

5.6. Os veículos deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Registro, em perfeitas condições de uso, acompanhados de toda a documentação obrigatória (manual do proprietário, chave reserva, certificado de garantia e demais documentos exigidos por lei).

5.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os veículos em conformidade com as especificações técnicas, de segurança e de conforto constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, sob pena de rejeição do fornecimento.

5.8. Cada veículo deverá ser entregue com identificação clara de procedência, modelo, marca, fabricante, número de chassi, ano de fabricação/modelo, responsável técnico e demais informações obrigatórias previstas na legislação vigente.

5.9. Após o recebimento definitivo e a devida liquidação, o pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no contrato.

5.10. O contrato terá vigência vinculada ao prazo da respectiva garantia contratual dos veículos, assegurando cobertura mínima de 36 (trinta e seis) meses oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

## 6. - Modelo de Gestão do Contrato:

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. - As comunicações entre a Câmara Municipal de Registro e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 28 de 63

## Critérios de Aceitação:

6.4 – Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues diretamente pelo fabricante ou concessionária autorizada, sendo, para fins de aceitação, verificados os seguintes critérios de avaliação da qualidade dos bens entregues:

6.5. Todos os veículos fornecidos deverão ser zero quilômetro, incluindo todas as peças e componentes originais de fábrica, sem sinais de utilização anterior, não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais oficiais do fabricante no Brasil (não serão aceitos veículos fora de linha ou descontinuados).

6.6. Todos os componentes e funcionalidades dos veículos deverão ser compatíveis entre si, sem adaptações improvisadas, modificações estruturais ou estéticas não previstas nas especificações técnicas, tais como pinturas adicionais, usinagens, furações, adesivos ou qualquer procedimento que comprometa a originalidade e integridade do produto.

6.7. Todos os sistemas internos e componentes deverão estar instalados de forma organizada e segura, livres de pressões ou interferências que possam causar desconexões, instabilidade ou funcionamento inadequado.

6.8. Cada veículo deverá possuir número de chassi único e visível, devidamente registrado e reconhecido pelo fabricante, acompanhado de garantia oficial e assistência técnica válida para o Brasil, além de documentação obrigatória (manual do proprietário, chave reserva e certificado de garantia).

6.9. Será recusado qualquer veículo que apresente oxidação, danos físicos, sujeira, avarias, riscos ou indícios de desgaste, ainda que o fornecedor declare o item como novo. Tal condição configura descumprimento do padrão mínimo de qualidade exigido.

6.10. Os veículos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial na data da abertura das propostas. Os bens deverão ser fornecidos completos, prontos para utilização e em conformidade com todas as exigências legais e técnicas previstas neste Termo de Referência.

6.11. O recebimento definitivo estará condicionado à avaliação técnica dos veículos entregues, com base nos critérios supracitados. Fica reservado ao Contratante o direito de recusa do objeto caso constatada baixa qualidade, desconformidade com as especificações ou qualquer vício, podendo aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência e no Contrato.

## 6.12. - Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

## 6.13. - Fiscalização Técnica:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na entrega dos veículos de



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрао.sp.leg.br](http://www регистрао.sp.leg.br)

Página 29 de 63

forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos veículos encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - avaliar a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

VII - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VIII - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

## 6.14. - Fiscalização Administrativa:

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, e acompanhamento de garantias.

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente ao fiscal técnico; e



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 30 de 63

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

VI - O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato.

## 6.15. - Gestor do Contrato

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos,



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registration.sp.leg.br](http://www.registration.sp.leg.br)

Página 31 de 63

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. - Critérios de Medição e de Pagamento:

### Recebimento do Objeto:

7.1. - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no endereço da Câmara Municipal de Registro, localizada na Rua Shitiro Maeji nº. 459 – Centro, 11900-000 – Registro/SP, e no endereço do Registro Previdência – REGIPREV, localizado na Rua Tamekichi Takano, nº 695 - Centro, 11900-000 – Registro/SP.

7.2. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação:

Rubrica: 1<sup>a</sup> (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.sp.leg.br](http://www регистрацоа.sp.leg.br)

Página 32 de 63

7.7. - Recebida a Nota Fiscal e decorrido o prazo do recebimento definitivo, correrá o prazo de dois dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

7.8. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão Contratante;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.13. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.14. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 33 de 63

## Prazo de pagamento:

7.15. - O pagamento será efetuado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. - No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## Forma de pagamento:

7.17. - O pagamento será realizado por meio depósito bancário, conforme banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.18. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. - Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução:

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o tratamento diferenciado previsto no art. 4º da mesma Lei, os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, observando-se:

### 8.2. - Documentação para Fins de Habilitação (Lição Exclusiva para ME/EPP):

a) Comprovação do Enquadramento como ME ou EPP:

- Declaração de que, no ano-calendário da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública que ultrapassem o limite de R\$ 4.800.000,00, conforme art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 34 de 63

## b) Habilitação Jurídica:

- Contrato social ou estatuto atualizado;
- Registro comercial ou inscrição no órgão competente.

## c) Qualificação Técnica:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de bens compatíveis com os bens descritos neste Termo de Referência;
- O(s) atestado(s) deverão conter informações mínimas que evidenciem a experiência anterior da empresa em fornecimento de bens similares, podendo ser emitidos por entes públicos ou privados; sendo permitida a apresentação de documentos técnicos equivalentes que comprovem aptidão para fornecimento do objeto;

## d) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

### 1. Regularidade Fiscal:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme sua atividade econômica;
- Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal, incluindo a Dívida Ativa da União;

### 2. Regularidade Social:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

### 3. Regularidade Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.
- Caso o licitante apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que tenha sido declarado vencedor do certame.

## e) Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço patrimonial ou balanço de abertura;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

### **8.2.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

8.3. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de empresas nacionais, legalmente estabelecidas e em funcionamento no território brasileiro, vedada a participação de empresas estrangeiras que não possuam sede, filial ou representação legal no País.

Rubrica: 1<sup>a</sup> (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 35 de 63

8.3.1. Considerando que o objeto da contratação envolve o fornecimento de veículos com garantia operacional, torna-se imprescindível que a CONTRATADA esteja apta a realizar, de forma célere e presencial, a reposição de peças, a manutenção corretiva e, quando necessário, a substituição dos veículos ou componentes, assegurando a plena disponibilidade e confiabilidade da frota.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, conforme as funcionalidades do sistema Comprasnet, podendo ser digitalizados a partir dos originais ou cópias simples, desde que garantida a autenticidade e integridade das informações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 36 de 63

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.sp.leg.br](http://www регистрацоа.sp.leg.br)

Página 37 de 63

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## 9. - Estimativas do Valor da Contratação:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 742.016,19 (setecentos e quarenta e dois mil e dezesseis reais e dezenove centavos), conforme memória de cálculo abaixo.

### Valor médio:

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01.	Veículo automotor, tipo Sedã médio, porte médio, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	2	Un.	R\$ 190.464,51	R\$ 380.929,02
02.	Veículo automotor, tipo Pickup, cabine dupla, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	2	Un.	R\$ 131.676,99	R\$ 263.353,98
03.	Veículo automotor, tipo Hatch, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	1	Un.	R\$ 97.733,19	R\$ 97.733,19

### Metodologia adotada:

Contratações similares realizadas pela Administração Pública:

#### ITEM 1:

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária/ES – Pregão eletrônico nº 90011/2025.  
Valor: R\$ 188.690,00.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – Pregão eletrônico nº 17/2025.  
Valor: R\$ 182.980,00.

Tribunal Superior Eleitoral do Rio Grande do Sul - Contrato nº 54/2025.  
Valor: R\$ 198.563,05.

Câmara Municipal de Taquarivai – Edital nº 1/2025.  
Valor: R\$ 191.625,00.

#### ITEM 2:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu/PR – Pregão Eletrônico nº 112/2025.  
Valor: R\$ 127.996,67.

Prefeitura Municipal de Araruna/PR - Pregão Eletrônico nº 116/2025.  
Valor: R\$ 142.000,00.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

Página 38 de 63

Prefeitura Municipal de Irati/PR - Pregão Eletrônico nº 053/2025.  
Valor: R\$ 125.034,30.

## ITEM 3:

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP - Edital nº 48/2025.  
Valor: R\$ 96.700,00.

Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS - Edital nº 87/2025.  
Valor: R\$ 94.890,00.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS - Edital nº 0001/2024/2025.  
Valor: R\$ 108.096,67.

Prefeitura Municipal de Irati/PR - Pregão Eletrônico nº 053/2025.  
Valor: R\$91.246,10.

## Previsão legal:

Inciso II do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## Modalidade a ser adotada para a contratação:

Pregão Eletrônico – Inciso I do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registro, 13 de novembro de 2025.

---

Nelson Valter Reis de Macedo  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 39 de 63

## APÊNDICE

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. Informações Básicas:

1.1. Número do processo: 72/2025.

#### 2. Descrição da necessidade:

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade institucional de renovação e ampliação da frota de veículos utilizados pela Câmara Municipal de Registro e pelo Registro Previdência - Regiprev. Atualmente, o Regiprev dispõe de um veículo de representação que se encontra em estado de desgaste avançado, com tempo de uso que compromete sua confiabilidade e eficiência. A substituição por um novo veículo tipo sedã médio permitirá a continuidade das atividades de representação com segurança, conforto e economia operacional, além de atender aos padrões mínimos de desempenho e sustentabilidade exigidos pela legislação vigente.

2.2. A Câmara Municipal de Registro, por sua vez, não possui veículo de representação próprio, procedendo aos deslocamentos oficiais, à participação em eventos institucionais, às visitas técnicas e diligências administrativas com o veículo originalmente adquirido para os serviços administrativos. A aquisição de um veículo sedã médio para essa finalidade busca suprir essa lacuna, garantindo maior eficiência na execução das atribuições parlamentares e administrativas, com economia de recursos e melhor gestão da mobilidade institucional.

2.3. Além disso, a Câmara Municipal dispõe atualmente de três para utilização em atividades externas, especialmente em áreas rurais do município. Esses veículos já ultrapassaram cinco anos de uso contínuo, apresentando sinais de desgaste que comprometem sua confiabilidade, segurança e desempenho. A substituição por duas novas pickups cabine dupla visa assegurar a continuidade das ações de fiscalização, atendimento comunitário e suporte técnico em regiões de difícil acesso, com veículos mais modernos, eficientes e adequados às condições de terreno.

2.4. Por fim, a aquisição de um veículo tipo hatch tem por objetivo complementar a frota da Câmara Municipal, oferecendo uma opção versátil e econômica para deslocamentos principalmente urbanos, visando apoio logístico cotidiano. Trata-se de um modelo compacto, com baixo consumo de combustível, ideal para atender às demandas operacionais internas com agilidade e racionalidade de custos.

2.5. Com esta contratação, almeja-se garantir maior eficiência na gestão da frota pública, promover a renovação de veículos desgastados, ampliar a capacidade de atendimento institucional e assegurar condições adequadas de segurança, conforto e desempenho para os servidores e representantes do Poder Legislativo Municipal. A especificação técnica dos veículos foi elaborada com base em critérios objetivos, alinhados às necessidades reais de uso, sem direcionamento de marca ou modelo, permitindo ampla competitividade entre fornecedores habilitados.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registration.sp.leg.br](http://www.registration.sp.leg.br)

Página 40 de 63

## 3. Área requisitante:

3.1. Diretoria-Geral – Zózimo Henrique Genovez.

## 4. Necessidades de Negócio:

4.1. Para os veículos tipo sedã médio, destinados à representação institucional da Câmara Municipal de Registro e do Registro Previdência - Regiprev, exige-se motorização mínima de 110 cavalos-vapor, transmissão automática tipo CVT ou equivalente, direção elétrica, seis airbags, controle de tração e estabilidade, sensores de estacionamento dianteiro e traseiro, câmera de ré, ar-condicionado automático, central multimídia com conectividade Android Auto e Apple CarPlay, rodas de liga leve, vidros e travas elétricas nas quatro portas, além de iluminação funcional nos compartimentos internos e comandos visuais. O modelo deverá ser híbrido ou a combustão, flex ou gasolina, com baixa emissão de poluentes conforme legislação ambiental vigente. O veículo deverá assegurar autonomia suficiente para as viagens institucionais, que são majoritariamente para distâncias como a de Registro a São Paulo. A garantia mínima exigida é de 36 meses. Esses requisitos visam assegurar desempenho adequado, segurança ativa e passiva, conforto para os ocupantes e compatibilidade com os padrões atuais de tecnologia embarcada.

4.2. Para os veículos tipo pickup cabine dupla, destinados à substituição de unidades utilizadas em zona rural, exige-se motorização mínima de 1.3L e potência mínima de 103 cavalos-vapor, admitindo-se cilindrada inferior desde que comprovado desempenho equivalente ou superior. Devem possuir transmissão manual com no mínimo cinco marchas, direção elétrica, freios ABS, sistema Hill Holder, airbags duplos, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, retrovisores elétricos, protetor de cárter e de caçamba, iluminação da caçamba, rodas de aço ou liga leve com pneus compatíveis, além de todos os itens obrigatórios conforme legislação vigente. A exigência de robustez mecânica, ergonomia e segurança justifica-se pela natureza das atividades externas em áreas de difícil acesso, exigindo veículos com maior resistência.

4.3. Para o veículo tipo hatch, voltado ao apoio logístico urbano da Câmara Municipal, exige-se motorização mínima de 1.0 aspirado ou equivalente, potência mínima de 75 cavalos-vapor, transmissão manual com no mínimo cinco marchas, direção assistida, ar-condicionado, airbags duplos, vidros e travas elétricas, rádio com conectividade USB e bluetooth, rodas de aço ou liga leve com pneus compatíveis, porta-malas com capacidade mínima de 270 litros, faróis de neblina, retrovisores elétricos e sistema de alarme antifurto. A especificação visa garantir eficiência energética, baixo custo de manutenção e adequação ao uso urbano cotidiano.

4.4. Todos os veículos deverão ser zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025/2025, admitindo-se modelo 2026, se disponível. Devem estar equipados com estepe, manual do proprietário e chave reserva, além de apresentar garantia mínima de 36 meses oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

4.5. Como prática de sustentabilidade, exige-se que os veículos apresentem baixa emissão de poluentes, conforme legislação ambiental vigente, e que os fornecedores adotem medidas de

Rubrica: 1<sup>a</sup> (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.sp.leg.br](http://www регистрацоа.sp.leg.br)

Página 41 de 63

descarte responsável de resíduos automotivos, como pneus e baterias, quando aplicável. A especificação técnica foi elaborada com base em critérios objetivos, sem direcionamento de marca ou modelo, permitindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 5. Levantamento de Mercado:

5.1. A prospecção foi realizada com base em consultas a sites especializados do setor automotivo, plataformas de compras públicas, atas de registro de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e catálogos de fabricantes e concessionárias. Foram analisadas alternativas de veículos tipo sedã médio, pickup cabine dupla e hatch, com ano/modelo 2025 ou superior, motorização flex ou híbrida, e configurações compatíveis com o uso institucional urbano e rural.

5.1.1. No segmento de sedãs médios, foram identificados modelos como Toyota Corolla, Nissam Sentra, BYD King, todos com versões que atendem aos requisitos de motorização mínima, segurança (mínimo de seis airbags, controle de estabilidade e tração), conforto (ar-condicionado automático, central multimídia, direção elétrica) e sustentabilidade (baixa emissão de poluentes). Esses modelos são amplamente disponíveis no mercado nacional e possuem rede de assistência técnica consolidada.

5.1.2. Para as pickups cabine dupla, foram analisadas opções como Fiat Strada, Renault Oroch, Chevrolet Montana, com motorização mínima de 1.3L ou equivalente, potência superior a 100 cv, tração adequada para uso em áreas rurais, e itens de segurança e conforto compatíveis com o uso institucional. Observou-se que mesmo modelos com cilindrada inferior podem apresentar desempenho equivalente, desde que equipados com tecnologias como turbo alimentação, o que foi considerado nas especificações técnicas.

5.1.3. No segmento de veículos hatch, foram avaliados modelos como Fiat Argo, Hyundai HB20 e Chevrolet Onix, todos com versões que atendem aos critérios de motorização mínima de 1.0L aspirado ou equivalente, potência mínima de 75 cv, transmissão manual, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de som com conectividade, e porta-malas com capacidade mínima de 270 litros. Esses modelos são amplamente utilizados por órgãos públicos e apresentam excelente relação custo-benefício para uso urbano.

5.2. A análise de mercado demonstrou que há diversidade de marcas e modelos disponíveis que atendem aos requisitos técnicos definidos, o que assegura ampla competitividade e viabilidade da contratação. As especificações foram elaboradas com base em parâmetros objetivos, alinhados às necessidades funcionais da Administração, sem direcionamento de marca ou modelo, e com atenção às práticas de sustentabilidade e eficiência operacional. A contratação visa garantir a melhor relação entre custo e benefício, durabilidade dos bens adquiridos e atendimento pleno às demandas institucionais.

## 6. Descrição da Solução como um todo:

6.1. ITEM 1 – Veículo Automotor Sedã:

Rubrica: 1<sup>a</sup> (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

Página 42 de 63

Trata-se de veículo automotor tipo sedã, de porte médio, com quatro portas e capacidade mínima para cinco ocupantes adultos. O ano de fabricação e modelo deverá ser no mínimo 2025/2025, admitindo-se modelo 2026, caso já disponível no mercado. A cor exigida é preta, preferencialmente com acabamento perolizado ou metálico.

A motorização poderá ser a combustão interna ou híbrida, com potência mínima de 110 cavalos-vapor, sendo aceitos modelos com potência superior. O combustível deverá ser flex (álcool/gasolina) ou exclusivamente gasolina. A direção deverá ser elétrica.

O veículo deverá apresentar baixa emissão de poluentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente; estar equipado com estepe; possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros (serão aceitos veículos com capacidade de tanque inferior, desde que possuam tecnologia híbrida e comprovem autonomia combinada igual ou superior à de um veículo a combustão com tanque de 47 litros). A transmissão deverá ser automática, do tipo CVT ou equivalente.

Quanto aos requisitos de segurança, exige-se no mínimo seis airbags (frontais, laterais e de cortina), sistema de freios ABS, sensores de estacionamento dianteiro e traseiro, câmera de ré, controle de tração (TCS) e controle de estabilidade (ESC) ou sistemas equivalentes.

Em relação ao conforto e tecnologia, o veículo deverá possuir rodas de liga leve, vidros elétricos nas quatro portas com travamento elétrico, arcondicionado automático com no mínimo uma zona, direção assistida e central multimídia com tela sensível ao toque, compatível com Android Auto e Apple CarPlay, rádio AM/FM, conexão USB e bluetooth, com sistema de alto-falantes.

Deverá estar equipado com todos os itens obrigatórios de funcionamento e segurança conforme a legislação vigente (CONTRAN), além dos seguintes opcionais essenciais: carpete interno original de fábrica, conjunto completo de tapetes de borracha, iluminação funcional nos compartimentos internos e comandos visuais, travas elétricas com controle remoto, alarme antifurto manual do proprietário e chave reserva. A garantia mínima exigida é de 36 meses, oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

## 6.2. ITEM 2 – Veículo Automotor Pickup:

O veículo deverá ser do tipo pickup, com cabine dupla e carroceria, quatro portas e capacidade para cinco passageiros, cor branca. Deve ser zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025/2025. A motorização deverá ter cilindrada mínima de 1.3 (Serão aceitos veículos com cilindrada inferior, desde que comprovem desempenho equivalente ou superior em torque, potência e consumo, conforme ficha técnica do fabricante) e potência mínima de 103 cavalos-vapor.

Deverá possuir ajuste de altura para o banco do motorista, chave com telecomando, sistema de alarme antifurto, retrovisores externos elétricos, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, airbags duplos (motorista e passageiro), alerta de uso do cinto de segurança para todos



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 43 de 63

os ocupantes, rádio AM/FM com conexão USB e bluetooth, alto-falantes, apoios de cabeça com regulagem de altura e ar-condicionado com sistema de refrigeração e aquecimento.

O veículo deverá contar transmissão manual com no mínimo cinco marchas, cintos de segurança retráteis de três pontos com regulagem de altura, combustível tipo flex, desembaçador de vidros traseiros, direção elétrica e estepe.

Deverá incluir freios ABS, sistema Hill Holder para auxílio em arrancadas em aclives, hodômetro digital (total e parcial), indicador de combustível, indicador de troca de marcha, limpador e lavador do para-brisas, luz de iluminação da caçamba, protetor de cárter e protetor de caçamba.

As rodas poderão ser de aço ou liga leve, com tamanho mínimo de 15 polegadas, acompanhadas de pneus compatíveis. O volante deverá ter regulagem de altura. O veículo deverá conter todos os equipamentos e acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação vigente, além de manual do proprietário e chave reserva. A garantia mínima exigida é de 36 meses, oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

### 6.3. ITEM 3 – Veículo Automotor Hatch:

O veículo deverá ser do tipo hatch, novo, zero quilômetro, na cor branca, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025/2025. A motorização deverá ser de no mínimo 1.0 aspirado ou equivalente, com potência mínima de 75 cavalos-vapor. A transmissão deverá ser manual, com no mínimo cinco marchas, e o combustível deverá ser bicomposto (flex). Deverá possuir estepe.

Deverá possuir carpete interno original de fábrica, conjunto completo de tapetes de borracha, quatro portas para acesso dos ocupantes e capacidade para cinco lugares. O ar-condicionado deverá contar com sistema de refrigeração e aquecimento. O veículo deverá incluir airbags duplos (motorista e passageiro dianteiro), protetor de cárter, vidros elétricos dianteiros e traseiros com acionamento e controle principal pelo motorista, sendo desejável a função “um toque”.

A direção assistida poderá ser hidráulica, elétrica ou eletrônica. Deve haver alerta de uso do cinto de segurança para motorista e passageiros, rádio AM /FM com conexão USB e bluetooth, alto-falantes, limpador e desembaçador traseiro obrigatórios, rodas de aço ou liga leve com tamanho mínimo de 15 polegadas e pneus compatíveis.

O banco do motorista deverá ter regulagem de altura. O sistema de alarme antifurto deverá preferencialmente incluir travamento central das portas e subida automática dos vidros ao acionamento. O porta-malas deverá ter capacidade mínima de 270 litros. Faróis de neblina são obrigatórios. Os retrovisores laterais deverão ter ajuste elétrico.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

Página 44 de 63

O veículo deverá conter todos os equipamentos e acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação vigente, além de manual do proprietário e chave reserva. A garantia mínima exigida é de 36 meses, oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

## 7. Estimativa da demanda - quantidade de bens:

7.1. A estimativa das quantidades de veículos a serem contratados pela Câmara Municipal de Registro e pelo Registro Previdência – Regiprev, foi elaborada com fundamento em fatos concretos, considerando o histórico de uso, a necessidade de substituição de bens, a ampliação de atividades institucionais e a inexistência de determinados recursos logísticos.

7.2. A estimativa contempla a aquisição de cinco veículos automotores, distribuídos conforme a seguinte demanda:

7.2.1. Um veículo tipo sedã médio para substituição do atual veículo de representação do Registro Previdência - Regiprev, que apresenta mais de cinco anos de uso contínuo, com desgaste mecânico e tecnológico que compromete sua eficiência, segurança e custo de manutenção. A substituição é necessária para garantir a continuidade das atividades de representação institucional, com veículo compatível com os padrões atuais de desempenho e sustentabilidade.

7.2.2. Um veículo tipo sedã médio para a Câmara Municipal de Registro, que atualmente não dispõe de veículo de representação próprio. A aquisição visa suprir essa lacuna, permitindo deslocamentos oficiais, participação em eventos, visitas técnicas e diligências administrativas, com autonomia e economia de recursos.

7.2.3. Dois veículos tipo pickup cabine dupla para substituição de veículos atualmente utilizadas pela Câmara Municipal em atividades externas, especialmente em áreas rurais. Os veículos em uso possuem em torno de cinco anos de operação, com elevado índice de manutenção corretiva e desgaste estrutural. A substituição por modelos mais modernos e robustos permitirá maior segurança, eficiência e adequação às condições de terreno e carga.

7.2.4. Um veículo tipo hatch para apoio logístico urbano da Câmara Municipal, voltado a serviços administrativos, deslocamentos internos e suporte técnico. A aquisição se justifica pela ampliação das atividades administrativas e pela necessidade de um modelo compacto, econômico e de fácil manutenção, que complementa a frota com versatilidade e racionalidade de custos.

7.3. A memória de cálculo baseia-se nos seguintes elementos:

7.3.1. Série histórica de uso dos veículos atuais, com frequência de manutenção corretiva crescente após o quarto ano de uso.

7.3.2. Registro patrimonial da frota atual, indicando três veículos com quase cinco anos de uso em situação de substituição iminente.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 45 de 63

7.3.3. Expansão das atividades institucionais da Câmara Municipal, com aumento de demandas externas, participação em eventos regionais e necessidade de deslocamentos frequentes para atendimento comunitário.

7.3.4. Inexistência de veículo de representação próprio na Câmara Municipal.

7.3.5. Interdependência com outras contratações, como serviços de manutenção, abastecimento e seguro, que poderão ser otimizados com a padronização e renovação da frota, gerando economia de escala.

## 8. Estimativas do Valor da Contratação:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 742.016,19 (setecentos e quarenta e dois mil e dezesseis reais e dezenove centavos), conforme memória de cálculo abaixo.

### Valor médio:

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01.	Veículo automotor, tipo Sedã médio, porte médio, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	2	Un.	R\$ 190.464,51	R\$ 380.929,02
02.	Veículo automotor, tipo Pickup, cabine dupla, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	2	Un.	R\$ 131.676,99	R\$ 263.353,98
03.	Veículo automotor, tipo Hatch, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	1	Un.	R\$ 97.733,19	R\$ 97.733,19

### Metodologia adotada:

Contratações similares realizadas pela Administração Pública:

#### ITEM 1:

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária/ES – Pregão eletrônico nº 90011/2025.  
Valor: R\$ 188.690,00.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – Pregão eletrônico nº 17/2025.  
Valor: R\$ 182.980,00.

Tribunal Superior Eleitoral do Rio Grande do Sul - Contrato nº 54/2025.  
Valor: R\$ 198.563,05.

Câmara Municipal de Taquarivai – Edital nº 1/2025.  
Valor: R\$ 191.625,00.

#### ITEM 2:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu/PR – Pregão Eletrônico nº 112/2025.

Rubrica: 1ª (Presidente) ..... Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрації.sp.leg.br](http://www регистрації.sp.leg.br)

Página 46 de 63

Valor: R\$ 127.996,67.

Prefeitura Municipal de Araruna/PR - Pregão Eletrônico nº 116/2025.

Valor: R\$ 142.000,00.

Prefeitura Municipal de Irati/PR - Pregão Eletrônico nº 053/2025.

Valor: R\$ 125.034,30.

## ITEM 3:

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP - Edital nº 48/2025.

Valor: R\$ 96.700,00.

Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS - Edital nº 87/2025.

Valor: R\$ 94.890,00.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS - Edital nº 0001/2024/2025.

Valor: R\$ 108.096,67.

Prefeitura Municipal de Irati/PR - Pregão Eletrônico nº 053/2025.

Valor: R\$ 91.246,10.

## Previsão legal:

Inciso II do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## Modalidade a ser adotada para a contratação:

Pregão Eletrônico – Inciso I do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

9.1. A presente contratação de veículos automotores foi estruturada em três itens distintos — sedã médio, pickup cabine dupla e hatch compacto — justamente para atender ao princípio do parcelamento e garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

9.2. A divisão do objeto em itens tecnicamente independentes permite que fornecedores especializados em cada categoria de veículo possam participar da licitação, ampliando a competitividade e evitando direcionamento. Cada tipo de veículo atende a uma finalidade específica e possui características técnicas próprias, o que inviabilizaria a contratação em lote único sem perda de economicidade ou risco de desatendimento às necessidades funcionais.

9.3. O parcelamento adotado é técnica e economicamente viável, pois permite que diferentes fornecedores concorram por itens específicos, conforme sua especialização e capacidade de fornecimento; evita a exclusão de empresas que atuam apenas em determinados segmentos do mercado automotivo; preserva a economia de escala dentro de cada item, ao permitir a aquisição de mais de uma unidade por categoria (ex.: duas pickups); garante maior flexibilidade na análise de propostas, permitindo que a Administração selecione a melhor relação custo-benefício por tipo de veículo.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

Página 47 de 63

9.4. Dessa forma, a contratação foi devidamente parcelada em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade, competitividade e adequação técnica, não havendo justificativa para adoção de solução única ou contratação global.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

10.1. As contratações correlatas e interdependentes relacionadas à aquisição dos veículos automotores pretendidos pela Câmara Municipal de Registro e pelo Registro Previdência - Regiprev, são conforme segue:

10.1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais, que são realizadas sob demanda;

10.1.2. Contratação de seguro veicular institucional, visando a proteção patrimonial dos bens adquiridos e a mitigação de riscos operacionais.

10.1.3. Contratação de serviços de abastecimento, que será estendido aos novos veículos, otimizando o controle de consumo e custos.

10.1.4. Contratação de serviços de Lavagem Automotiva, que será também utilizada nos novos veículos.

10.1.5. Contratação de serviços de adesivagem veicular, com a finalidade de identificação visual dos veículos oficiais, conforme o padrão de identidade visual da Administração Pública Municipal.

10.1.6. Contratação de serviços de emplacamento, caso não estejam incluídos no fornecimento dos veículos, para regularização e licenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.

10.2. Essas contratações são complementares e interdependentes, pois contribuem para a plena funcionalidade, segurança e economicidade da frota.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

11.1. A presente contratação de veículos automotores está alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Registro e do Registro Previdência - Regiprev, conforme demonstrado a seguir.

11.1.1. A aquisição de um veículo tipo sedã médio para representação institucional da Câmara Municipal de Registro encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, elaborado e aprovado conforme as diretrizes da Administração. Tal previsão decorre da necessidade de suprir a ausência de veículo próprio destinado a atividades de representação, deslocamentos oficiais e compromissos institucionais, conforme registrado no planejamento estratégico da Casa Legislativa.

11.1.2. De igual modo, a aquisição de um veículo de representação para a Regiprev está contemplada no planejamento interno da entidade, com previsão orçamentária específica para o exercício de 2025. A medida visa substituir o veículo atualmente utilizado, que apresenta desgaste operacional, comprometendo a eficiência e a segurança dos deslocamentos institucionais.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.sp.leg.br](http://www регистрацоа.sp.leg.br)

Página 48 de 63

11.2. Quanto aos demais veículos — dois pickups cabine dupla e um hatch compacto — a contratação foi deliberada e justificada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, conforme registrado nas atas anexadas ao Processo Administrativo nº 72/2025. A decisão fundamenta-se na necessidade de substituição de veículos antigos, com mais de cinco anos de uso, utilizados em atividades externas, especialmente em áreas rurais, bem como na ampliação da capacidade logística para atendimento das demandas administrativas e operacionais da Câmara.

11.3. Embora esses três veículos não constem originalmente no Plano Anual de Contratações, sua inclusão no processo decorre de justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada, respaldada por deliberação da Mesa Diretora e pela análise de viabilidade orçamentária, conforme documentação juntada aos autos. A contratação, portanto, está em consonância com o planejamento institucional, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

12.1. A aquisição de veículos automotores pela Câmara Municipal de Registro e pelo Registro Previdência - Regiprev visa alcançar uma série de benefícios diretos e indiretos, alinhados aos princípios da efetividade, economicidade, eficiência administrativa e desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. Entre os principais ganhos esperados, destacam-se a efetividade institucional, visto que a aquisição permitirá o pleno atendimento das demandas de deslocamento para atividades legislativas, administrativas e de representação, garantindo maior autonomia, agilidade e presença institucional em compromissos oficiais, visitas técnicas e ações externas.

12.3. A renovação da frota, especialmente dos veículos com mais de cinco anos de uso, reduzirá significativamente os custos com manutenção corretiva, tempo de indisponibilidade e riscos operacionais, promovendo maior confiabilidade e segurança nas operações.

12.4. Com veículos adequados e em pleno funcionamento, os servidores e representantes poderão desempenhar suas funções com maior eficiência, reduzindo atrasos, interrupções e desgaste físico decorrente de veículos inadequados ou em mau estado.

12.5. A padronização da frota e a integração com contratos correlatos (manutenção, abastecimento, seguro, lavagem, adesivagem) favorecem a economia de escala, simplificam a gestão logística e otimizam o uso dos recursos financeiros disponíveis.

12.6. A contratação prioriza veículos com baixa emissão de poluentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e incentivando práticas sustentáveis na gestão pública.

12.7. A presença de veículos modernos, devidamente identificados e em boas condições de uso, reforça a credibilidade e a transparência das ações da Câmara Municipal e da Regiprev perante a população, promovendo maior confiança na atuação dos órgãos públicos.

## 13. Providências a serem Adotadas:

Rubrica: 1<sup>a</sup> (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрації.sp.leg.br](http://www регистрації.sp.leg.br)

Página 49 de 63

13.1. A Câmara Municipal e a Regiprev designarão formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, observando os critérios de competência técnica e disponibilidade funcional. Esses servidores serão orientados quanto às atribuições previstas na legislação vigente, especialmente no que se refere ao acompanhamento da entrega dos veículos, conferência das especificações técnicas, verificação documental e registro de ocorrências.

13.2. A estrutura física dos Órgãos está preparada para o recebimento dos veículos. Será procedida o devido registro patrimonial. Também será providenciada a atualização dos registro de controle de frota, para inclusão dos novos veículos e integração com os contratos correlatos de abastecimento, seguro e lavagem.

13.3. Essas providências visam assegurar o cumprimento integral do contrato, a conformidade técnica dos bens adquiridos e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em alinhamento com os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais:

14.1. Impactos Ambientais previstos:

14.1.1. Emissão de gases poluentes: O uso de veículos movidos a combustíveis fósseis contribui para a emissão de dióxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) e material particulado, que afetam a qualidade do ar e contribuem para o aquecimento global.

14.1.2. Geração de resíduos automotivos: Pneus, baterias, óleos lubrificantes e peças substituídas durante a manutenção geram resíduos que, se descartados inadequadamente, podem contaminar o solo e os recursos hídricos.

14.1.3. Consumo de recursos naturais: A fabricação e operação dos veículos envolvem o uso de matérias-primas e energia, com impactos sobre cadeias produtivas e ecossistemas.

14.2. Medidas de Tratamento e Mitigação:

14.2.1. Aquisição de veículos com baixa emissão de poluentes: Todos os modelos especificados devem atender aos padrões vigentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), contribuindo para a redução das emissões atmosféricas.

14.2.2. Manutenção preventiva regular: A contratação correlata de serviços de manutenção visa garantir o bom funcionamento dos veículos, evitando consumo excessivo de combustível e emissão de gases por falhas mecânicas.

14.2.3. Descarte ambientalmente adequado de resíduos: Os contratos de manutenção e lavagem automotiva deverão prever o descarte responsável de resíduos, como pneus, baterias e fluidos, conforme normas da CETESB e demais órgãos ambientais.

14.2.4. Planejamento de rotas e uso racional da frota: A gestão da frota será orientada por critérios de eficiência logística, evitando deslocamentos desnecessários e otimizando o uso dos veículos para reduzir o impacto ambiental.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.sp.leg.br](http://www регистрацоа.sp.leg.br)

Página 50 de 63

14.2.5. Incentivo à substituição futura por modelos híbridos ou elétricos: A Administração reconhece a tendência de transição energética e poderá incluir essa diretriz em futuros planejamentos, conforme viabilidade técnica e orçamentária.

## 15. Declaração de Viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade:

Com base nas informações técnicas, administrativas e legais apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a aquisição dos veículos automotores pela Câmara Municipal de Registro e pelo Registro Previdência – Regiprev revela-se plenamente viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

15.2. A contratação está alinhada ao planejamento institucional, com previsão expressa no Plano Anual de Contratações de 2025 para os veículos de representação da Câmara Municipal e da Regiprev, e devidamente justificada pela Mesa Diretora para os demais veículos, conforme registrado no Processo Administrativo nº 72/2025. A decisão decorre da necessidade concreta de substituição de veículos antigos, ampliação da capacidade logística e atendimento às demandas operacionais e externas das unidades envolvidas.

15.3. O levantamento de mercado demonstrou ampla oferta de modelos compatíveis com os requisitos técnicos definidos, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos de desempenho, segurança, conforto e sustentabilidade. A especificação técnica foi elaborada com atenção à competitividade, sem direcionamento de marca ou modelo, e com exigência de padrões mínimos de qualidade e eficiência energética.

15.4. A contratação foi devidamente parcelada em três itens distintos — sedã médio, pickup cabine dupla e hatch compacto — respeitando a regra do parcelamento prevista na Súmula 247 do TCU, com divisão técnica e economicamente viável, que favorece a competitividade e evita perda de economia de escala.

15.5. Há contratações correlatas e interdependentes já realizadas ou previstas, como manutenção, seguro, abastecimento, lavagem, adesivagem e emplacamento, que asseguram a funcionalidade plena da frota.

15.6. Os benefícios esperados incluem maior efetividade institucional, redução de custos com manutenção corretiva, melhor aproveitamento dos recursos humanos, fortalecimento da imagem pública e contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da exigência de veículos com baixa emissão de poluentes e práticas de descarte ambientalmente adequado.

15.7. As providências administrativas já estão em curso, incluindo a designação de fiscais e gestores do contrato e integração com os sistemas de controle patrimonial e logístico.

15.8. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição é tecnicamente justificável, economicamente vantajosa, legalmente amparada e estrategicamente alinhada aos objetivos



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 51 de 63

da Administração, representando uma solução eficiente, sustentável e necessária para o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

**16. Responsável pela Concatenação do documento:**

---

NELSON VALTER REIS DE MACEDO

Agente de Contratação



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www регистрації.sp.leg.br

Página 52 de 63

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO.

#### INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°. \_\_\_\_/2025.

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, FIRMADO ENTRE

E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxx, xxxx, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: xxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXXXX e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXX, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa \_\_\_\_\_

, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, no Município e Comarca de \_\_\_\_\_ – \_\_\_, neste ato representada pelo SENHOR (a) Sócio (a)-Diretor (a), \_\_\_\_\_, nacionalidade (\_\_\_\_\_), estado civil (\_\_\_\_\_), profissão (\_\_\_\_\_), residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, no Município e Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital de Licitação nº 04/2025 – Pregão Eletrônico nº 03/2025 e a Proposta do contratado.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº. 03/2025, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Veículos Automotores, conforme ANEXO I – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº 04/2025 – Pregão Eletrônico nº 03/2025, com entrega única.

#### Cláusula Segunda – DO VALOR:

O valor a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para cada xxxxxxxx, que geram o valor total, para este item, de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), fixo e irreajustável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Segunda, e constante das propostas apresentadas, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.

Rubrica: 1ª (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоn.sp.leg.br](http://www регистрацоn.sp.leg.br)

Página 53 de 63

**Parágrafo Único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## Cláusula Terceira – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme o valor previsto na Cláusula Segunda, em até 02 (dois) dias úteis após a liquidação. Esta, por sua vez, será realizada em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, o qual deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme disposto na Cláusula Sétima, e mediante apresentação da nota fiscal do objeto.

## Cláusula Quarta – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: as despesas de aquisição correrão por conta das previsões orçamentárias: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 15), da Câmara Municipal de Registro.

/ Destinação dos Recursos: 04.690.00 – Equipamentos e Material Permanente / 4.4.90.52 (Ficha 24), do Registro Previdência-REGIPREV.

## Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Entregar o objeto em conformidade com o Termo de Referência e Proposta apresentada;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

## Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Rubrica: 1<sup>a</sup> (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 54 de 63

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

## **Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registration.sp.leg.br](http://www.registration.sp.leg.br)

Página 55 de 63

8.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## Cláusula Nona – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.sp.leg.br](http://www регистрацоа.sp.leg.br)

Página 56 de 63

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.sp.leg.br](http://www регистрацоа.sp.leg.br)

Página 57 de 63

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da XXXXXXXXXXXX.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## Cláusula Décima - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

## Cláusula Décima Primeira – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, xx de dezembro de 2025.

Rubrica: 1<sup>a</sup> (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 58 de 63

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

## Testemunhas:

---

Nome:

RG nº

---

Nome:

RG nº

## Visto e aprovado pela Procuradoria:

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацоа.sp.leg.br](http://www регистрацоа.sp.leg.br)

Página 59 de 63

## ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO:

CONTRATO Nº. XX/2025

OBJETO: Aquisição de veículo automotor para XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, xx de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Rubrica: 1ª (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 60 de 63

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).

Rubrica: 1<sup>a</sup> (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 61 de 63

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

#### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025

#### PROCESSO Nº. 72/2025

**Razão Social:** .....

**Endereço:** .....

**CEP:** .....

**CNPJ:** .....

**FONE:** .....

**e-mail:** .....

**1.** Proposta de fornecimento de veículo automotor para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme ANEXO I – Termo de Referência, e conforme demais condições constantes do Edital de Licitação nº 04/2025 – Pregão eletrônico nº 03/2025, da Câmara Municipal de Registro, e seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, pelo valor total de R\$ ....., .... (.....), sendo os valores quantitativos e especificação desta proposta conforme ANEXO DA PROPOSTA – Especificações.

**2. Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**3. Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado após a entrega definitiva do objeto, conforme consta do ANEXO DA PROPOSTA – Especificações, e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**. Permanecendo o cumprimento da garantia oferecida.

Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesa necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

....., ..... de ..... de 2025.

*Assinatura e identificação do Representante  
e carimbo da empresa*



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 62 de 63

## ANEXO DA PROPOSTA - Especificações. (papel timbrado da licitante)

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025 PROCESSO Nº. 72/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UNID.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	Veículo automotor, tipo Sedã médio, porte médio, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	2	Un.				
02.	Veículo automotor, tipo Pickup, cabine dupla, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	2	Un.				
03.	Veículo automotor, tipo Hatch, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes adultos.	1	Un.				

....., ..... de ..... de 2025.

#### *Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa*

*Razão Social da empresa licitante*

*Endereço da empresa licitante*

*Telefone da empresa licitante*

*CNPJ da empresa licitante*

Rubrica: 1ª (Presidente) .....

Visto do Jurídico ..... Agente de Contratação .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www регистрацои.sp.leg.br](http://www регистрацои.sp.leg.br)

Página 63 de 63

## ANEXO IV

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(Nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), com sede na (endereço completo), neste ato representada por (nome do representante legal), portador(a) do CPF nº (número do CPF), declara, para os devidos fins, que:

1. Teve pleno acesso e compreendeu integralmente os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 04/2025 – Pregão Eletrônico nº 03/2025, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, referentes ao processo licitatório para aquisição de Veículos Automotores.
2. Está ciente e concorda com as especificações técnicas exigidas;
3. Reconhece e aceita todas as obrigações, penalidades, prazos e critérios de julgamento previstos nos instrumentos convocatórios;
4. Compromete-se a cumprir rigorosamente todas as exigências legais e técnicas necessárias à execução do objeto contratual, conforme legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis;
5. Declara que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

....., ..... de ..... de 2025.

---

*Assinatura e identificação do Representante  
e carimbo da empresa*

*Razão Social da empresa licitante*

*Endereço da empresa licitante*

*Telefone da empresa licitante*

*CNPJ da empresa licitante*